



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA Nº 23/2021

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações - MC, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente CORREIOS, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual Sr. Ruben Marcos Machado Arthur, Carteira de Identidade n.º M4107088-SSP/MG, CPF n.º 652.704.446-15, e do outro lado, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.704.020/0001-97, com sede na cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, situada na Avenida Jorge Muller, 1075, Centro, CEP 99525-000, doravante denominada simplesmente de ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Élio Gilberto Luz de Freitas, carteira de identidade RG n.º 1029165352-SSP/RS, CPF n.º 347.290.200-06.

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.º 13.303/2016, na Portaria Interministerial n.º 4.474/2018, e tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria interministerial n.º 507, de 24 novembro de 2011, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, por meio de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão dos Correios.

1.2. Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços dos Correios, na forma autorizada pelos Correios, a ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pelos Correios e indicadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS

2.1. Ministrará treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos do Órgão ou Entidade Pública, designados para a operação da AGC.

2.2. Os Correios fornecerão ao ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA os insumos/materiais de consumo personalizados a serem utilizados, exclusivamente, na prestação de serviços, no tratamento dos objetos ou expedição da carga postal, enquanto esse for o padrão adotado pelos Correios.

- 2.2.1. Os insumos/materiais de consumo personalizados de que trata o subitem 2.2 são aqueles que contêm marcas e patentes registradas ou licenciadas em nome dos Correios.
- 2.2.2. Exclui-se do suprimento que será realizado pelos Correios os insumos/materiais de consumo que podem ser adquiridos diretamente de qualquer fornecedor ou de fornecedor homologado, a exemplo de materiais de escritório, administrativos ou de apoio a operação.
- 2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Acordo e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.
- 2.4. Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- 2.5. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.
- 2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.
- 2.7. Transportar malas/objetos destinados à distribuição domiciliária ou entrega interna à unidade de atendimento, ou disponibilizar por meio da Agência Vinculadora na inexistência de linha regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

- 3.1. Cumprir as instruções e as normas dos Correios.
- 3.2. Poderá ser autorizada a venda de produtos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, desde que solicite e seja autorizado formalmente pelo Correios.
- 3.3. Deverá providenciar a aquisição, quando houver viabilidade, dos insumos/materiais de consumo necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à agência vinculadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.
- 3.4. Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.5. Solicitar formalmente autorização dos Correios para prestação de serviços não constantes das Atividades Autorizadas no Plano de Trabalho.
 - 3.5.1. Os Correios avaliarão a solicitação para fins de inclusão de novos serviços e produtos no Plano de Trabalho e comunicarão formalmente sua decisão.
- 3.6. Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, de acordo com as instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.
- 3.7. Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.
- 3.8. Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.
- 3.9. Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS dos Correios, objeto deste Acordo.
 - 3.9.1. Entende-se por delegar a terceiros os casos em que o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA tenha um contrato com alguma outra empresa e subdelegue a operação da AGC a ela.
- 3.10. As AGCs deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a AGC opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.
 - 3.10.1. A AGC deverá realizar a entrega interna durante o horário de funcionamento.

- 3.10.2. A AGC disponibilizará os objetos para retirada pelo cliente na unidade.
- 3.10.3. Garantir o horário mínimo de atendimento previsto nas normas dos Correios, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliar.
- 3.10.4. Deverá ser afixado em local visível ao público cartaz informativo divulgando ao público em geral os horários e dias em que será efetuada a distribuição externa.
- 3.10.5. Efetuar o registro do servidor, empregado ou estagiário e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação dos Correios, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.
- 3.10.6. Caso não possua efetivo suficiente para desempenhar o serviço objeto de operação da AGC, o Órgão Público poderá contratar pessoa física para tal finalidade, desde que previamente autorizado pelos Correios e que o respectivo contratado integre o seu quadro próprio de servidores/funcionários.
- 3.11. Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo empregado e no qual confirme que possui dito requisito.
- 3.11.1. Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.
- 3.12. Manter a AGC operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento dos Correios.
- 3.13. Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal n.º 6.538/1978.
- 3.14. Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pelos Correios, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos.
- 3.15. Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Acordo de Cessão de Uso, durante a vigência do presente Acordo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.
- 3.15.1. Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.
- 3.15.2. Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado e/ou preposto do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, na condução dos assuntos relacionados à AGC.
- 3.16. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e civis e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias do profissional designado para realizar as atividades correlacionadas ao Plano de Trabalho.
- 3.16.1. Indenizar aos Correios de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, podendo os Correios, motivadamente, assumir os prejuízos advindos desses eventos.
- 3.17. Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Acordo, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais, produtos e equipamentos recebidos para a consecução do Acordo.
- 3.18. Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Acordo, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

- 3.19. Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios procedam as supervisões e inspeções periódicas na AGC.
- 3.20. Prestar contas aos Correios, diretamente na agência vinculadora, dos serviços prestados pela AGC, através da apresentação de um Relatório mensal.
- 3.21. Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pelos Correios, para a prestação dos SERVIÇOS.
- 3.22. Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.
- 3.23. Comunicar por escrito aos Correios, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Acordo.
- 3.24. Manter continuamente a prestação dos serviços descritos nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em **25/05/2021** e término em **24/05/2026**.

4.1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

5.1. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA irá solicitar aos Correios os produtos necessários à comercialização pela unidade, de acordo com a periodicidade e antecedência necessárias, para garantir o estoque compatível com a operação da unidade.

5.2. Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º 9912419197, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

5.2.1. No momento da entrega dos produtos ao ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores reais sem descontos.

5.2.2. Para os produtos em consignação descritos no subitem 3.1.3 do Plano de Trabalho, por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação aos Correios e comprovantes da prestação de serviços, se houver, será mensal no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mês relativo à sua comercialização.

5.3. Os produtos autorizados para comercialização constarão do Plano de Trabalho e poderão estar limitados a um valor máximo estabelecido pelos Correios.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pelos Correios e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações do Órgão Regional de Gestão dos Canais de Atendimento, responsável pela gestão do Acordo de Cooperação Técnica, quanto à organização interna e identificação externa da agência, no momento prévio a sua instalação, assim como nas ocasiões de visitas dos supervisores dos Correios.

6.3. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelas AGC, deverão obedecer os padrões fixados pelos Correios e somente serão utilizados nas AGC após a expressa concordância dos Correios.

6.4. Os Correios fornecerão equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Cessão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, atendendo, no que couber, os requisitos exigidos pela Lei nº 13.303/2016.

7.2. A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas na forma e condições unilateralmente definidas pelos Correios e as alterações serão formalizadas, em regra, por Termo Aditivo, salvo aquelas que puderem ser realizadas mediante carta de apostilamento, após análise prévia do respectivo gestor do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

8.2. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

8.3. Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pelos Correios e colocados à disposição da AGC, por meio de Cessão de Uso, constam do Termo de Cessão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.4. Obrigatoriamente, quando da extinção do Acordo de Cooperação Técnica, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio dos Correios, e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.5. A Cessão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pelos Correios, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do Acordo de Cooperação Técnica o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. OS CORREIOS poderão considerar rescindido o presente Acordo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.2.1. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA executar atividades consideradas concorrentes às dos Correios, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

- 9.2.2. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.
- 9.2.3. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.
- 9.2.4. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos Correios, que afetem a regular prestação de contas estabelecido no Plano de Trabalho.
- 9.2.5. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pelos Correios, na prestação dos SERVIÇOS.
- 9.2.6. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não apresentar os comprovantes do atendimento nos prazos estabelecidos.
- 9.2.7. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, de alguma forma, infringir o estabelecido no item 3.14 deste instrumento.
- 9.2.8. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 9.3. O presente Acordo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.
- 9.4. No término ou na rescisão deste Acordo, por qualquer motivo que seja, o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá devolver aos Correios todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente instrumento, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.
- 9.5. No término ou na rescisão do presente Acordo, todos os pagamentos devidos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, aos Correios decorrentes da aquisição de produtos para a operação da unidade, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, na Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria Interministerial nº 4.474 de 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os CORREIOS exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal e o controle e a fiscalização conforme estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.
- 11.2. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.
- 11.3. Nem o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nem seus servidores, empregados, estagiário ou prepostos, estão autorizados a representar os Correios.
- 11.4. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.5. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá ressarcir aos Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.6. A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução, pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

11.7. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

11.8. O presente Acordo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

11.8.1. No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido no item 7.2 da Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação Técnica.

11.9. Os CORREIOS autorizam o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Acordo.

11.10. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, decorrente de contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais, celebrado entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, as sanções a serem aplicadas são as decorrentes daquele Contrato, com responsabilidade do órgão signatário do mesmo.

11.11. Os Correios poderão assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de **Passo Fundo**, do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir as questões deste Acordo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo, RS, 24 de maio de 2021

Pelos Correios

Ruben Marcos Machado Arthur
Superintendente Estadual do Rio Grande do Sul - SE/RS
Matrícula: 8.410.174-1
CPF: 652.704.446-15

Pelo Órgão Público

Élio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito de Santo Antônio do Planalto/RS

CPF: 347.290.200-06

Testemunhas

Everton Giongo Borges
CPF: 487.801.540-34

Sabrina Martinez Ferreira
CPF: 931.801.100-82

ANEXOS**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 23/2021
ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO DA AGC**

1. OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica entre os Correios e o Órgão ou Entidade Pública do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, para Operação da Agência de Correios Comunitária SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA *PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS*

CNPJ: 94.704.020/0001-97

1.1 Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC: SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - Código do ERP/MC-MCU: 00022385

Data Criação: 25/05/2021

Endereço: Avenida Jorge Muller, s/n.º - CEP 99525-970 - Santo Antônio do Planalto - RS

Localidade: Sede de município

Distrito/Vila _____

Povoado _____

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

A unidade faz atendimento? SIM

NÃO

Obs.: Se a resposta for positiva, atentar-se para marcar os itens 3.1.1.1 e 3.1.3.1.

1.2 Unidade vinculadora da AGC:

NOME: AC CARAZINHO - CÓDIGO ERP/MC-MCU: 00020535

ENDEREÇO: Avenida Flores da Cunha, n.º 1197 - Centro - CEP 99500-970 - Carazinho - RS

REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS: RS/GERAT/REATE-04/PASSO FUNDO

2. METAS A SEREM ATINGIDAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

2.1. Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica.

2.2 Regime da prestação dos serviços:

Efetivo Mínimo Previsto: 01 (uma) pessoa com a qual possui vínculo formal

Horário de Atendimento:

(X) 2.ªs. às 6.ªs. Feiras: de 07:30 h às 11:30 h e de 13:30 h às 17:30 h

() Sábados: de : h às : h

() Domingos: de : h às : h

Frequência de expedição de malas: de 2ª a 6ª feira

Transportador: Prefeitura de Santo Antônio do Planalto/RS

2.2.1 Modalidade de distribuição postal:

(X) Retirada na unidade (destinatário - remetente ou representante autorizado)

(X) Em domicílio

() Em Caixa Postal Comunitária - CPC

Frequência de distribuição postal: de 2ª a 6ª feira

3. ATIVIDADES E SERVIÇOS AUTORIZADOS

3.1 Para que as Agências de Correios Comunitárias – AGC iniciem suas atividades e realizem a comercialização dos produtos e serviços, o Órgão Regional de Gestão do Atendimento deverá certificar-se de que a AGC dispõe dos recursos materiais necessários à sua operacionalização, conforme previsto no normativo interno e orientações dos Correios, a saber:

Item	Fornecimento	
	Correios	Parceiro
Carimbo Datador	x	
Carimbo de Devolução de Correspondência	x	
Almofada para Carimbo Datador		x
Lençol de Carimbação (Referência Correios LC-001)		x
Gomeiro de Vidro (Referência Correios - GV-001)		x
Balança Mecânica de 2 kg - BAL-002		x
Caixeta (Referência Correios CTA-006)	x	

3.1.1 Produtos Autorizados

Grupo 1 – Mix Básico:

Produto:

"X"	Produtos
X	Selos Ordinários

(*) Assinalar com um "X", o (s) produto (s) autorizado (s) para a unidade.

3.1.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.1.1 será efetuado por meio de depósito bancário ou pagamento a vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Superintendência Estadual.

3.1.2. Serviços:

"X"	Serviços
X	Carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado
X	Impresso simples ou registrado, sem valor declarado;
X	Encomenda não urgente, sem valor declarado
-	Telegrama, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " - ".

3.1.2.1. O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.1.2 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.1.3. Grupo 2 – Mix Complementar:

X"	Produto
-	Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
-	Caixa de Encomenda
-	Títulos de Capitalização (Tele Sena**) – Venda

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " - ".

(**) Fornecido em consignação.

3.1.3.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.1.3, será efetuado por meio de depósito bancário ou pagamento à vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Superintendência Estadual.

3.1.3.2. O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização, se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços.

NOTA: Os produtos autorizados para comercialização na AGC poderão ser adquiridos de acordo com a viabilidade de comercialização pelo Órgão Público Parceiro, mediante pagamento à vista ou faturamento, por meio de cartão de postagem exclusivo para AGC, vinculado ao contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º 9912419197, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

3.1.4 Serviço:

Serviços	
X	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista: <ul style="list-style-type: none"> • SEDEX
-	Documento Econômico/Prioritário Internacional
-	Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte dos Correios, incluindo o serviço de distribuição.

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " - ".

3.1.4.1. Caso o interessado queira constituir o bloco da caixa postal por conta própria, deverá seguir as especificações adotadas pelos Correios, conforme orientação do Órgão Regional de Gestão dos Canais de Atendimento Terceirizados.

3.1.4.1.1. O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.1.4 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.1.5. Atividades Autorizadas:

- Recebimento/Expedição de malas;
- Preparação de objetos para expedição;
- Preparação dos objetos em serviços internos;
- Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência;
- Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza;
- Devolução de malas vazias;
- Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC;
- Disponibilizar, quando houver viabilidade, dos produtos na agência;
- Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante;
- Distribuição de objetos em domicílio, conforme a necessidade da localidade e viabilidade de execução;
- Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à Agência.

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em 24/05/2016, o qual deverá ser mantido em arquivo.

Passo Fundo, RS, 24 de maio de 2021

Pelos Correios

 Ruben Marcos Machado Arthur
 Superintendente Estadual do Rio Grande do Sul - SE/RS
 Matrícula: 8.410.174-1
 CPF: 652.704.446-15

Pelo Órgão Público

 Élio Gilberto Luz de Freitas
 Prefeito de Santo Antônio do Planalto/RS
 CPF: 347.290.200-06

Testemunhas

 Everton Giongo Borges
 CPF: 487.801.540-34

 Sabrina Martínez Ferreira
 CPF: 931.801.100-82

1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação - GERAT; 2ª via: Agencia Vinculadora/REATE; 3ª via: AGC.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 23/2021 ANEXO 2 - TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N.º 01/2021

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula oitava, item 8.3 do Acordo de Cooperação Técnica acima citado, cede os bens móveis abaixo relacionados, em condições normais de uso e funcionamento, com vistas à execução das atividades postais relacionadas no Plano de Trabalho, Anexo 1 do Acordo de Cooperação Técnica nº 23/2021, sendo tal ato de natureza unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pelos Correios, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

Agência de Correios Comunitária: SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
 Código ERP/MC-MCU: 00022385
 Endereço: Avenida Jorge Muller, s/n.º - Centro - CEP 99525-970 - Santo Antônio do Planalto - RS

PIB N.º	Estado de Conservação (Novo/Usado)	Especificação	Qtde	Valor Total
64078030	Usado	Kit AGC 02	01	-
64105935	Usado	Módulo de Atendimento Comunitário	01	-

Passo Fundo, RS, 24 de maio de 2021

Pelos Correios

Ruben Marcos Machado Arthur
Superintendente Estadual do Rio Grande do Sul - SE/RS
Matrícula: 8.410.174-1
CPF: 652.704.446-15

Pelo Órgão Público

Élio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito de Santo Antônio do Planalto/RS
CPF: 347.290.200-06

Testemunhas

Everton Giongo Borges
CPF: 487.801.540-34

Sabrina Martinez Ferreira
CPF: 931.801.100-82

1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação (GERAT); 2ª via: Agencia Vinculadora/REATE; 3ª Via: AGC

* * * * *



Documento assinado eletronicamente por **Elio Gilberto Luz de Freitas, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Martinez Ferreira, Chefe de Secao**, em 24/05/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Giongo Borges, Gerente**, em 24/05/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruben Marcos Machado Arthur, Superintendente Estadual**, em 24/05/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22927822** e o código CRC **C1E3E920**.

DOCUMENTO PRÉ CHANCELADO PELA NJ/GJCE-
DEJUR/SEI-14951887/2020.

Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.

Criado por 86916530, versão 6 por 86916530 em 24/05/2021 14:03:18.